

exoneração não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

16 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.  
1000307128

### Aviso n.º 678/2006

#### Rescisão de contrato a termo certo

Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por mútuo acordo e nos termos dos artigos 393.º e 394.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicáveis por força do artigo 2.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi revogado o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Pedro Manuel Lagareiro Sousa dos Santos, técnico superior/comunicação social, escalão 1, índice 400, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2006, inclusive.

16 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.  
1000307127

### Aviso n.º 685/2006

#### Concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de motorista de ligeiros — Nomeação

Para os devidos efeitos, torna-se público que, em cumprimento do despacho de 18 de Outubro de 2006, e na sequência do concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 2006, foram nomeados para o lugar de motorista de ligeiros os seguintes candidatos:

João Constantino Cardoso dos Santos — 16,34 valores.

António Rodrigues Pavia — 16,17 valores.

Mais se torna público que os candidatos nomeados deverão tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas, artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

18 de Outubro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos António Pinto Coutinho*.  
1000307126

## CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

### Aviso n.º 129/06

Torna-se público que, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e de acordo com o deliberado em reunião ordinária de 11 de Setembro de 2006 — n.º 1683 —, foi decidido sujeitar a discussão pública o pedido de alteração do alvará n.º 1/95 do loteamento n.º 26-L/90, sito na Quinta dos Canários, freguesia das Caldas da Rainha, Nossa Senhora do Pópulo, titulado por Orlando Jacinto Pereira, que consiste em introduzir subcave nos lotes 1 e 2, destinada a estacionamento à semelhança do que prevê o alvará para os lotes 3, 4 e 5, alterando o uso dos lotes 1 e 2 para comércio e serviços.

Pretende-se ainda abrir vãos de janela na cave dos lotes 1 e 2 de modo a dar sequência à solução adoptada para os lotes 3, 4 e 5, com o objectivo de harmonizar o conjunto.

Convidam-se todos os interessados a apresentar as suas reclamações ou prestar informações que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo, durante 15 dias contados a partir dos três dias subsequentes à publicação do presente pedido.

As reclamações deverão ter a forma escrita, dirigidas ao presidente da Câmara e apresentadas na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, onde o processo poderá ser consultado nas horas de atendimento ao público, das 9 horas às 16 horas 30 minutos.

9 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.  
3000217102

## CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

### Aviso n.º 97/2006

José Francisco Gomes Monteiro, presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 12 de Setembro de 2006 e na sessão da Assembleia Municipal de 29 de Setembro de 2006, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Concelho de Celorico da Beira.

Assim, publica-se o presente Regulamento Municipal, nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, cujo projecto foi submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, para efeitos de recolha de sugestões, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

O presente Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Concelho de Celorico da Beira entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

9 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

### Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública

#### Preâmbulo

Este Regulamento pretende dotar o município de um instrumento que lhe permita aplicar o disposto na Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, que estabelece a Lei de Bases do Ambiente, a qual consagra o princípio da responsabilidade do produtor pelos resíduos que produz e determina que os diversos tipos de resíduos devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou neutralizados de tal forma que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana nem causem prejuízo para o ambiente.

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, dando assim cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, o município de Celorico da Beira dá um contributo significativo para a política de gestão dos resíduos sólidos no quadro da estratégia de protecção do ambiente e da qualidade de vida de todos os cidadãos.

Face ao disposto no artigo 6.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, a responsabilidade pelo destino final dos resíduos urbanos cabe aos municípios ou às associações de municípios, competindo aos respectivos órgãos o planeamento, gestão de equipamento e realização de investimento nos domínios dos sistemas municipais de limpeza pública e da recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, nos termos do que se dispõe no artigo 26.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, competência esta que, neste município, é partilhada com a Sociedade Águas do Zêzere e Còa, S. A., adiante designada por AdZC.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### ARTIGO 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos sólidos urbanos, a seguir designados por RSU, e a higiene pública na área do município de Celorico da Beira.

#### ARTIGO 2.º

##### Competências

1 — A Sociedade Águas do Zêzere e Còa, S. A., adiante designada por AdZC, define o sistema de tratamento, valorização e destino final dos RSU produzidos na área do município de Celorico da Beira.

2 — Compete à Câmara Municipal de Celorico da Beira e à AdZC assegurar a recolha indiferenciada de RSU, nos termos do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

3 — À AdZC compete assegurar a recolha selectiva, transporte e destino final das fracções valorizáveis de RSU.